

**DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 331, de 26 de setembro de 2022.**

*Aprova alteração do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS nº 278, de 25 de agosto de 2020, homologada pela Resolução CEPE/UEMS nº 2.254, de 4 de dezembro de 2020, conforme segue:

I - alterar a redação do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 3º, conforme seguem:

“Art. 3º .....  
.....

II - Mestrado e Doutorado Profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, artística e cultural, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da sociedade.

§ 1º Mestrado e Doutorado Acadêmico visam formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

§ 2º Mestrado e Doutorado Profissional objetivam capacitar profissionais e produzir conhecimento científico, técnico e tecnológico para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, produtos e processos.

.....”

II - alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 6º, conforme seguem:

“Art. 6º .....  
.....

(Fl. 2/10 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 331, de 26 de setembro de 2022)

§ 1º Os Programas de Mestrado e Doutorado Profissional têm sua estrutura curricular análoga à dos Programas de Mestrado e Doutorado Acadêmico, no entanto, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os da educação básica, dos setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros.

§ 2º A pesquisa desenvolvida por Programas de Mestrado e Doutorado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais especializado e de aplicação a curto e médio prazo”.

III - alterar a redação do parágrafo único do art. 12, conforme segue:

“Art. 12. ....

*Parágrafo único.* Não poderá haver qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio”.

IV - alterar a redação dos incisos VII e XIX do art. 18, conforme segue:

“Art. 18. ....

VII - definir e enviar à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XIX - propor os valores das taxas de inscrição ao processo seletivo, quando couber, respeitando as normas vigentes;

”

V - alterar a redação do inciso VI e inserir o inciso X no art. 25, conforme seguem:

“Art. 25. ....

VI - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou, em casos excepcionais, indicar um representante mediante aprovação do Colegiado;

X - encaminhar para secretaria do Programa os pareceres dos membros da banca de qualificação e defesa da dissertação/tese com as devidas assinaturas.”

VI - inserir parágrafo único no art. 28, conforme segue:

“Art. 28. ....

(Fl. 3/10 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 331, de 26 de setembro de 2022)

*Parágrafo único.* Os alunos de Programas em Rede ou Instituições Associadas serão classificados como alunos vinculados e poderão cursar disciplinas no respectivo Programa da Rede/Associação ofertado pela UEMS ao qual está regularmente matriculado.”

VII - inserir parágrafo único no art. 29, conforme segue:

“Art. 29. ....

*Parágrafo único.* Os alunos vinculados farão jus a uma declaração, constando a(s) disciplina(s) cursada(s) e aprovada(s) nessa modalidade, expedida pela Coordenação do Programa que ofertou as disciplinas.”

VIII - alterar a redação do *caput* do art. 30, conforme segue:

“Art. 30. Aluno Especial é aquele que concluiu a graduação e não apresenta vínculo com Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do Programa, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.”

IX - inserir novo artigo como sendo o de número 32, conforme segue:

“Art. 32. As matrículas deverão ser realizadas pela Coordenação do Programa, sendo de responsabilidade da coordenadoria a conferência dos documentos e envio à DRA para deferimento e arquivamento.”

X - renumerar os artigos subsequentes.

XI - alterar a redação no *caput* do art. 33, renumerado como art. 34, conforme segue:

“Art. 34 Os Alunos Especiais farão jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas e aprovadas nessa modalidade, expedida pela Coordenação do Programa.”

XII - alterar a redação do parágrafo único, passando a constar como § 1º e a inserção de novo parágrafo como sendo o § 2º, no art. 38, renumerado como art. 39, conforme segue:

“Art. 39. ....  
.....

§ 1º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos Programas de Mestrado e Doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, desde que aprovado pelo Colegiado.

(Fl. 4/10 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 331, de 26 de setembro de 2022)

§ 2º No Projeto Pedagógico e Regulamento deverão constar, de acordo com a legislação vigente, a previsão de acompanhamento pedagógico ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, enquanto matriculado no Programa.”

XIII - alterar a redação do *caput*, do art. 42, renumerado como art. 43, conforme segue:

“Art. 43. Os Programas deverão indicar, em seu Regulamento, o regime de matrícula adotado.”

XIV - alterar a redação do *caput*, do art. 47, renumerado como art. 48, conforme segue:

“Art. 48. O número de crédito em disciplinas, necessário à integralização dos Programas de Pós-Graduação da UEMS, será de, no mínimo, 12 (doze) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado, com exceção aos Programas em Rede ou Associação, que seguirão as normativas nacionais.

.....”

XV - alterar a redação do *caput*, do art. 48, renumerado como art. 49, conforme segue:

“Art. 49 A defesa e aprovação de dissertação, tese ou do produto final serão atribuídos 60 (sessenta) créditos, correspondentes a 900 (novecentas) horas para o mestrado e 90 (noventa) créditos, correspondentes a 1.350 (mil trezentos e cinquenta) horas para o doutorado, com exceção aos Programas em Rede ou Associação, que seguirão as normativas nacionais.”

XVI - alterar a redação do *caput* e excluir o parágrafo único, do art. 50, renumerado como art. 51, conforme segue:

“Art. 51. Poderão ser computados no total de créditos até 30% (trinta por cento) de atividades complementares de acordo com a regulamentação de cada Programa.

*Parágrafo único. Excluído”.*

XVII - alterar a redação do *caput* e inserir os §§ 1º, 2º e 3º, no art. 53, renumerado como art. 54, conforme segue:

“Art. 54. Para a inscrição no processo seletivo de doutorado não será exigida a comprovação da conclusão do mestrado, desde que o candidato no ato da matrícula apresente documentos comprobatórios da defesa da dissertação.

§ 1º Para a realização da matrícula no doutorado, os candidatos que não estiverem de posse do diploma de mestrado deverão apresentar certificado de conclusão das atividades de mestrado da instituição de origem, inclusive documento que comprove a aprovação na defesa.

§ 2º O acadêmico deverá em até 90 dias da data de matrícula, apresentar declaração de cumprimento das atividades do Programa com previsão de entrega do diploma.

§ 3º Caso o Programa opte por permitir a entrada direta no doutorado, as regras deverão ser descritas no edital de processo seletivo.”

XVIII - alterar o texto do Capítulo VIII, Seção II, Da Matrícula de Ingresso, conforme segue:

“Capítulo VIII, Seção II, Da Matrícula.”

XIX - alterar a redação do *caput* e inserir o § 4º, no art. 56, renumerado como art. 57, conforme segue:

“Art. 57. Terá direito à matrícula inicial o candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas e que tenha cumprido todos os requisitos exigidos em edital.

§ 4º A contabilização do período de integralização será considerada a partir do início do período letivo previsto em calendário acadêmico.”

XX - alterar a redação das alíneas b, c, d, e, f, h e i, do art. 57, renumerado como art. 58, conforme segue:

“Art. 58. ....

b) cópia da Cédula de Identidade - RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física;

d) cópia do Título Eleitoral ou E-Título (*print*) e certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) Cópia da Certidão de Alistamento ou Quitação com o serviço militar para maiores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino; com exceção os Brasileiros amparados pela Lei do Serviço Militar Decreto nº 57.654, de 20/01/1966, artigos 19 e 170;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

h) cópia do histórico escolar da graduação completo;

i) cópia do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.”

(Fl. 6/10 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 331, de 26 de setembro de 2022)

XXI - inserir parágrafo único no art. 58, renumerado como art. 59, conforme segue:

“Art. 59. ....

*Parágrafo único.* A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, até 30 (trinta) dias após o período de matrícula instituído em calendário do Programa, os documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados e assinados, bem como os requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados.”

XXII - inserir novo artigo como sendo o de número 60, conforme segue:

“Art. 60 O aluno que apresentar necessidades de acompanhamento pedagógico, previstas na legislação vigente na UEMS, deverá solicitar formalmente, no ato da matrícula, à Coordenação do Programa para que viabilize sua participação e aprendizagem durante o período em que estiver matriculado.”

XXIII - renumerar os artigos subsequentes:

XXIV - inserir § como sendo o 8º, no art. 60, renumerado como art. 62, conforme segue:

“Art. 62. ....

§ 8º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, as solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de estudos.”

XXV - alterar a redação do § 2º, do art. 62 renumerado como art. 64, conforme segue:

“Art. 64. ....

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de até 6 (seis) meses para o mestrado e até 12 (doze) meses para o doutorado, podendo ser consecutivos ou não.

”

XXVI - inserir novo artigo como sendo o 68, renumerado como art. 69, conforme segue:

“Art. 69. O abono de faltas poderá ser concedido quando o acadêmico participar, em períodos compatíveis com as atividades acadêmicas, mediante comprovação e aprovação do Colegiado do Programa em:

I - reuniões de comissões ou órgãos dos conselhos superiores da UEMS, como representantes discentes;

II - Conselho de Sentença em Tribunal de Júri ou a serviço da Justiça Eleitoral, nas hipóteses legais;

III - participação em eventos científicos ou culturais na área específica e/ou afins do curso, mediante comprovação de participação;

IV - 5 (cinco) dias em caso de morte dos pais, irmãos, avós, filhos, sogros e cônjuge, com apresentação de atestado de óbito;

V - 5 (cinco) dias em caso de licença paternidade.”

XXVII - alterar o § 3º do artigo 69, renumerado como art. 71, conforme segue:

“Art. 71. ....  
.....

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico.”

XXVIII - alterar a redação do parágrafo único do art. 72, renumerado como art. 74, conforme segue:

“Art. 74. ....  
.....

*Parágrafo único.* O aluno regular, desligado do Programa, poderá solicitar à DRA certificado constando somente as disciplinas cursadas.”

XXIX - inserir § 4º no art. 73, renumerado como art. 75, conforme segue:

“Art. 75. ....  
.....

§ 4º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado.”

XXX - alterar a redação do § 1º e inserir os §§ 5º e 6º no art. 79, renumerado como art. 81, conforme segue:

“Art. 81. ....

§ 1º O aluno deverá apresentar o requerimento para aproveitamento de nota ou conceito dos conhecimentos de língua estrangeira.

.....

§ 5º O exame de proficiência, realizado por meio do NEL, será automaticamente aceito, desde que a nota seja igual ou superior a 7 (sete), e deverá ser enviado à DRA para fins de documentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do requerimento de aproveitamento de conceito.

§ 6º A Coordenação do Programa deverá enviar à DRA, em até 30 (trinta) dias, o resultado da análise da validação em língua estrangeira pela comissão instituída pelo Programa, no caso de exames realizados fora da instituição.”

XXXI - inserir o § 6º no art. 82, renumerado como art. 84, conforme segue:

“Art. 84. ....

.....

§ 6º O Regulamento de cada Programa poderá normatizar a participação do coorientador como membro da banca examinadora, em substituição ao orientador.”

XXXII - alterar a redação do *caput* e dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 85, renumerado como art. 87, conforme segue:

“Art. 87. O exame de qualificação, defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser feito em sessão pública ou privada e poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de tecnologias digitais de conferência.

.....

§ 5º A ata do exame de qualificação ou de defesa deverá ser preenchida e assinada pelo presidente da Comissão Examinadora e pelos membros presenciais da banca. No caso de haver examinador à distância, no campo para sua assinatura deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar o exame de qualificação ou defesa à distância, com data, hora e local marcado. Neste caso, deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência”. Os demais membros presenciais deverão assinar a ata.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente. Neste caso, deverá constar a observação “participação à distância por meio de tecnologias digitais de conferência” e ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca, acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pela PROPPI e/ou print do parecer e/ou gravação do chat na plataforma utilizada.”

XXXIII - revogar o inciso VII, alterar a redação do inciso IX, e renumerar os incisos subsequentes do art. 90, renumerado como art. 92, conforme segue:

“Art. 92. ....  
.....

VII - Revogado.

IX - Certidão do Colegiado do Programa relativo ao cumprimento dos créditos em atividades, conforme modelo estabelecido pela PROPPI;  
.....”

XXXIV - inserir novo artigo como sendo o de número 100, renumerado como art. 102, conforme segue:

“Art. 102. Os Programas em Rede ou Associação seguirão as normativas nacionais e institucionais e os casos conflitantes serão avaliados pela PROPPI.”

XXXV - alterar a redação do *caput* do art. 100, renumerado como art. 103, conforme segue:

“Art. 103. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com assessoria jurídica institucional.”

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

\_\_\_\_\_  
**CELI CORRÊA NERES**  
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data: 27/10/2022

Página(s): 153 a 158